

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESTARREJA

CONSELHO GERAL

REGIMENTO

Artigo 1º

Definição

De acordo com o número 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a redação atual, o Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos da lei.

Artigo 2º

Objeto

O presente regimento regula a organização e funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Estarreja.

Artigo 3º

Competências

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto –lei supracitado;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar o plano anual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 4º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral :
 - a) Convocar e dirigir as reuniões;
 - b) Nomear, para cada sessão, um secretário pertencente ao corpo docente;
 - c) Convocar as eleições para o respetivo órgão;
 - d) Representar o Conselho nas relações institucionais ou de trabalho;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

Artigo 5º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, com exceção dos Representantes dos alunos e dos Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação cujo mandato tem a duração de dois anos.

Artigo 6º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Percam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - c) Faltem a mais de três reuniões no decurso do mandato, exceto nas situações previstas no nº2 do artigo 11º do presente regimento;
 - d) Renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao presidente.
2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 7º

Convocatórias

1. A convocatória das reuniões compete ao seu presidente ou a quem o substituir nessas funções;
2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias;
3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a 48 horas.

Artigo 8º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor;
2. As reuniões podem ser marcadas em qualquer dia da semana, desde que permita a participação de todos os seus membros.

3. Na primeira reunião, o conselho elege um presidente de entre os seus membros à exceção dos alunos.
4. A duração de cada sessão não deve ultrapassar as duas horas. Após esse tempo, os conselheiros decidem se devem dar continuidade à reunião, ou se devem reunir posteriormente para a conclusão da mesma.

Artigo 9º

Funcionamento

1. O Conselho Geral reúne em plenário, podendo, no entanto, constituir comissões eventuais.
2. Para efeitos da elaboração do regulamento interno previsto na alínea a) do nº2 do artigo 2º do presente regimento, pode ser constituída uma comissão.
3. O Conselho não pode reunir e deliberar em primeira convocatória sem a maioria dos seus membros em efectividades de funções. No entanto, poderá reunir e deliberar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, desde que em segunda convocatória após, pelo menos, trinta minutos da primeira convocatória.
4. As votações são nominais, exceto a que respeita à eleição do presidente e outras previstas na lei.
5. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos favoráveis e desfavoráveis, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
6. A discriminação dos resultados das votações consta das atas.

Artigo 10º

Atas

1. De cada reunião lavra-se ata a elaborar pelo seu secretário, representante do corpo docente, e a aprovar no início da reunião seguinte ou, desde que justificadamente, numa das reuniões subsequentes. Sempre que a urgência o justifique, uma ou mais decisões podem ser aprovadas em minuta.
2. Das atas de cada reunião deve constar:
 - a) A indicação do local, data e horas de início, termo e eventual interrupção;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes;
 - c) A referência aos assuntos tratados;
 - d) A referência sucinta aos debates ocorridos, com menção expressa da posição de qualquer membro que tal solicite;
 - e) O teor das deliberações;
 - f) Os resultados das votações e a sua forma;
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito, assinadas por um segundo membro do conselho e devidamente datadas.
3. As atas são registadas informaticamente, assinadas pelo presidente e pelo secretário e arquivadas em dossier próprio.

Artigo 11º

Faltas

1. As faltas referidas na alínea c) do nº1 do artigo 6º serão consideradas justificadas nas situações previstas na lei.

2. Qualquer situação não prevista deve ser posta à consideração do conselho que sobre ela deliberará.
3. As justificações de falta devem ser previamente entregues ao presidente do Conselho Geral, ou nos dez dias úteis subsequentes à data da reunião.

Artigo 12º

Responsabilidade

1. Os membros do Conselho Geral são penal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções.
2. São excluídos do disposto no número anterior os que fizerem exarar em ata a sua posição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte através da declaração de voto.

Artigo 13º

São impugnáveis as deliberações que contrariem o disposto neste Regimento, no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Estarreja e na lei.

Artigo 14º

Substituições

Nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do cargo, a sua substituição cabe ao substituto designado na lei. Na ausência de designação na lei, cabe à entidade, instituição ou organização, indicar um substituto para agir no exercício da competência. Em caso de impedimento da Presidente do órgão deve a mesma ser substituída pelo Vice-Presidente.

O presente Regimento, aprovado no Conselho Geral de 6 de fevereiro de 2019, entra em vigor a partir da presente data.